

LEI ORDINÁRIA Nº 2.711 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no âmbito do Poder Executivo do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º. Fica disciplinada, nos termos desta Lei, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

§1º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP substitui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, anteriormente instituída no Município de São João de Meriti pela Lei nº 1.215/2002 e alterações posteriores.

§2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é destinada a custear, expandir e melhorar o serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP destina-se ao financiamento das seguintes atividades:

I - iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, e a instalação;

II - manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública;

III - instauração, instalação, operação e manutenção de sistema de monitoramento para segurança e preservação das vias e logradouros.

Art. 3º. A aplicação dos recursos arrecadados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP poderá ser desvinculada, de acordo com os percentuais previstos na Emenda Constitucional n. 136/2025.

Art. 4º. São contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP:

I – os proprietários, possuidores ou detentores a qualquer título de imóveis situados no Município e atendidos por ligação de energia elétrica;

II – os consumidores de energia elétrica cadastrados junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, incluídas as unidades residenciais, comerciais e industriais.

§ 1º. Considera-se contribuinte, para fins desta Lei, tanto o titular da unidade consumidora registrado junto à concessionária quanto o proprietário, possuidor ou detentor do imóvel, ainda que não figure como titular do cadastro.

§ 2º. O proprietário, o possuidor ou detentor do imóvel responderá solidariamente com o usuário cadastrado junto à concessionária pelo pagamento da COSIP, sem prejuízo do direito de regresso entre as partes.

§ 3º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP os consumidores de energia elétrica cuja unidade consumidora seja de uso exclusivamente residencial e esteja vinculada a beneficiário devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), previsto na Lei nº 8.742/1993, desde que o consumo mensal não ultrapasse a faixa de 80 kWh.

Art. 5º. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Art. 6º. O valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia

elétrica (Anexo) indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de

energia elétrica do Município, conforme tabela anexa a esta Lei indicativa do valor da contribuição.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 1.215/2002, Lei n.º 2.055/2015, demais atualizações sobre o tema e eventuais disposições em contrário sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

LEO VIEIRA

Prefeito

Residencial				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 26,97
De	81	Até	120	R\$ 26,97
De	121	Até	180	R\$ 26,97
De	181	Até	240	R\$ 26,97
De	241	Até	300	R\$ 26,97
De	301	Até	360	R\$ 26,97
De	361	Até	420	R\$ 26,97
De	421	Até	540	R\$ 26,97
De	541	Até	600	R\$ 26,97
De	601	Até	660	R\$ 32,74
De	661	Até	1000	R\$ 32,74
De	1001	Até	5000	R\$ 34,57
De	5001	Até	10000	R\$ 52,41
De	10001	Até	50000	R\$ 74,29
De	50001	Até	100000	R\$ 150,66
De	100001	Até	200000	R\$ 703,34
De	200001	Até	999999999	R\$ 2.193,28

Comercial				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 42,78
De	81	Até	120	R\$ 45,90
De	121	Até	180	R\$ 47,88
De	181	Até	240	R\$ 51,32
De	241	Até	300	R\$ 53,77
De	301	Até	360	R\$ 57,12
De	361	Até	420	R\$ 60,17
De	421	Até	540	R\$ 65,14
De	541	Até	600	R\$ 69,58
De	601	Até	660	R\$ 77,71
De	661	Até	1000	R\$ 86,47
De	1001	Até	5000	R\$ 153,86
De	5001	Até	10000	R\$ 322,63
De	10001	Até	50000	R\$ 941,47
De	50001	Até	100000	R\$ 3.757,28
De	100001	Até	200000	R\$ 7.500,00
De	200001	Até	300000	R\$ 12.500,00
De	300001	Até	500000	R\$ 20.000,00
De	500001	Até	800000	R\$ 32.500,00
De	800001	Até	1000000	R\$ 45.000,00
De	1000001	Até	2000000	R\$ 75.000,00
De	2000001	Até	999999999	R\$ 98.000,00

Industrial				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 42,78
De	81	Até	120	R\$ 45,90
De	121	Até	180	R\$ 47,88
De	181	Até	240	R\$ 51,32
De	241	Até	300	R\$ 53,77
De	301	Até	360	R\$ 57,12
De	361	Até	420	R\$ 60,17
De	421	Até	540	R\$ 65,14
De	541	Até	600	R\$ 69,58
De	601	Até	660	R\$ 77,71
De	661	Até	1000	R\$ 86,47
De	1001	Até	5000	R\$ 153,86
De	5001	Até	10000	R\$ 322,63
De	10001	Até	50000	R\$ 941,47
De	50001	Até	100000	R\$ 3.757,28
De	100001	Até	200000	R\$ 7.500,00
De	200001	Até	300000	R\$ 12.500,00
De	300001	Até	500000	R\$ 20.000,00
De	500001	Até	800000	R\$ 32.500,00
De	800001	Até	1000000	R\$ 45.000,00
De	1000001	Até	2000000	R\$ 75.000,00
De	2000001	Até	999999999	R\$ 98.000,00

Baixa Renda				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 0,00
De	81	Até	120	R\$ 26,97
De	121	Até	180	R\$ 26,97
De	181	Até	240	R\$ 26,97
De	241	Até	300	R\$ 26,97
De	301	Até	360	R\$ 26,97
De	361	Até	420	R\$ 26,97
De	421	Até	540	R\$ 26,97
De	541	Até	600	R\$ 26,97
De	601	Até	660	R\$ 32,74
De	661	Até	1000	R\$ 32,74
De	1001	Até	5000	R\$ 35,66
De	5001	Até	10000	R\$ 74,29
De	10001	Até	999999999	R\$ 150,66

Templos Religiosos				
Faixas				Valor da CIP
De	0	Até	80	R\$ 26,97
De	81	Até	120	R\$ 26,97
De	121	Até	180	R\$ 26,97
De	181	Até	240	R\$ 26,97
De	241	Até	300	R\$ 26,97
De	301	Até	360	R\$ 26,97
De	361	Até	420	R\$ 26,97
De	421	Até	540	R\$ 26,97
De	541	Até	600	R\$ 32,74
De	601	Até	660	R\$ 33,59
De	661	Até	1000	R\$ 34,57
De	1001	Até	5000	R\$ 35,66
De	5001	Até	10000	R\$ 74,29
De	10001	Até	999999999	R\$ 150,66